CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017

De um lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO**, inscrito no CNPJ sob o número 24.826.950/0001-38, com sede na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, nº 61 sala 206, Centro, São Lourenço/MG CEP 37.470-000, por seu presidente, Senhor Marco Aurélio Bastos Lage, inscrito no CPF nº 003.466.676-15 e, de outro lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Heitor Modesto, nº 705 São Lourenço/MG, CEP 37470.000, por seu presidente, Senhor Joaquim Pedro dos Santos Filho, inscrito no CPF nº 640298677-15;

Ambos os sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, autorizados pelas suas respectivas Assembléias, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições de trabalho a seguir pactuadas:

1 - ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho é aplicável a todos os trabalhadores em exercício profissional nos hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos no Município de São Lourenço, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Consolação, Dom Viçoso, Heliodora, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo, Natércia, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Varginha e Virgínia.

2 - DATA BASE

Mantém-se como data-base da categoria profissional o dia primeiro de janeiro.

3- CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores do comércio hoteleiro e similares do município de São Lourenço, que recebem acima dos pisos mínimos definidos na cláusula 4, será concedido um reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), incidente sobre os salários vigentes em 12/2016, a partir de 1º de janeiro de 2017.

4 - PISO SALARIAL

As partes ajustam, a partir de 1º de janeiro de 2017, os seguintes pisos salariais:

a)Churrasqueiro, recepcionista, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista, vigia .....R$1.060,00;

b)Cozinheiro, maître.....R$1.145,00;

c)Todas as demais funções.....R$1.060,00;

5-GORJETA/COMISSÕES – As empresas do ramo Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que cobram "GORJETA", na conta do consumidor, ou trabalham comissão sobre vendas, distribuirão o adicional a seus empregados.

6 – DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de, até, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.1 – As empresas poderão ajustar diretamente com os seus empregados acordo individual escrito de compensação ou prorrogação de jornada ou duração semanal.

6.2 – Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso de acordo com o artigo 66 da CLT.

7 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de serviço.

8 - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o banco de horas onde poderá ser dispensado o acréscimo de salário referentes as horas extraordinárias, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de

maneira que não exceda o período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias de acordo com o artigo 59 da CLT.

9– TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, acrescidos do repouso semanal remunerado, caso não haja folga compensatória, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

10 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Em observância à faculdade inscrita no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, de 02 (duas) horas.

11-FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, consoante orienta o Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

12 – UNIFORME

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções e enquanto perdurar o contrato de trabalho.

12.1 – Os empregados devolverão os objetos relacionados no *caput* da presente cláusula, por ocasião de seu desligamento da empresa.

13 - EMPREGADA-GESTANTE

Assegura-se à empregada gestante a garantia de emprego adicional de 60 (sessenta) dias, além da prevista no artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se ocorrer pedido de demissão ou falta grave.

13.1. - Ressalva-se a hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de dispensa.

13.2. - A garantia de emprego também se aplica aos contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do item III, da Súmula nº 244, do Tribunal Superior do Trabalho.

13.3. - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 01 (um) ano de idade, as trabalhadoras terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de 01:00h cada um, mantendo a carga horária diária de trabalho.

13.4 - Fica permitido, a demissão sem justa causa da empregada, a partir do sexto mês após o nascimento de filho (a), desde que o empregador lhe pague, a título de indenização, os salários que faria jus até o final do período de garantia de emprego prevista no "caput" da presente cláusula, além do direito ou pagamento do aviso prévio indenizado.

14 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválida, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 2 (dois) dias no mês.

15-ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, executado entre as 22:00h. de um dia até o seu termino no dia seguinte, terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), sobre a hora diurna trabalho.

16 -COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS, como disposto no Precedente Normativo nº 93, da Seção de Dissídios Coletivos do tribunal Superior do Trabalho.

17 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, em observância ao Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

18 – AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a entregar o comunicado de Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, bem como a data; o local e a hora do respectivo pagamento das verbas resilitórias ou, se for o caso, da homologação.

19 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas sem desconto, as faltas do empregado-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino, como disposto no Precedente Normativo nº 70, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

20 – HOMOLOGAÇÃO

O trabalhador que tiver mais de 9 (nove) meses de serviço na mesma empresa terá sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato Laboral nas seguintes localidades:

a) Pouso Alto, Soledade de Minas, Carmo de Minas e São Lourenço, terá rescisão homologada na sede do Sindicato em São Lourenço. Tel.: (35) 3332-1912

b) Varginha terá sua rescisão homologada na subsede de Varginha. Tel.: (35) 3221-5179

c) Itajubá terá sua rescisão homologada na subsede de Itajubá. Tel.: (35) 3622-1428

20.1. - Na eventualidade da recusa do sindicato laboral em proceder a referida homologação, o mesmo deverá fornecer à empresa e ao trabalhador, comprovante escrito, onde constará a data em que as partes compareceram para tal, respeitados os prazos previstos no parágrafo 6º, letras "a" e "b", do artigo 477, da CLT, bem como encaminhá-lo ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

20.2. - As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

f) Guias TRCT, em 05 (cinco) vias;

g) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

h) Registro de Empregado em livros, fichas ou cópia dos dados obrigatórios dos empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3626/91;

i) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão quando for o caso;

j) Extrato atualizado do FGTS e comprovante de recolhimento dos dois últimos meses;

l) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do seguro Desemprego – SD;

m) Atestado Médico demissional, nos termos da NR-07;

n) Carta de Referência/Apresentação do dispensado, quando solicitado pelo empregado;

o) Relação dos salários de contribuição para o INSS em caso de aposentadoria e auxílio doença;

p) Apresentação do Perfil Profissional gráfico – PPP (Instrução Normativa nº 78 de 16/07/2002, do Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exerçam suas atividades expostos a agentes nocivos;

20.3. – As homologações deverão ser comunicadas com 48 (quarenta oito) horas de antecedência via fax no Sindicato Laboral.

21 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecerem alimentação *in natura* aos seus empregados deverão obedecer as normas estabelecidas no PAT- Programa de Alimentação ao Trabalhador.

22 -DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas poderão organizar, mensalmente, escalas de revezamento ou folga, a serem divulgadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do parágrafo único, do artigo 67, da CLT, a fim de que, em um período máximo de 04 (Quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga dentro destas semanas.

22.1. – Na forma da relação aprovada pelo artigo 7º, do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49, as empresas possuem permissão para o trabalho nos domingos e feriados.

23 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, na forma da Súmula nº 15, do tribunal Superior do Trabalho.

23.1. - Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com base nas disposições contidas no **Artigo 8º, inciso IV,** da **constituição federal**, no **Artigo 513, Alínea "e"** da **CLT** e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001,e,ainda considerando o disposto no termo de ajustamento de conduta 018/2008, firmado perante o Ministério Público do trabalho no PPI 332/2006, e cumprindo

deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam como intermediarias a descontar de cada empregado, a quantia equivalente a 1% (Hum por cento), do salário nominativo de cada empregado nos meses de: Abril, julho e setembro de 2016, destinando a importância descontada á Entidade Profissional a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta,1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro - O desconto da Contribuição Assistencial destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE – 188860-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT–PR–RO–02789–2001–Acórdão–02001– 2002 – Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT–PR–AA–00004/2001–Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

Parágrafo segundo - O **repasse do** desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas.

Parágrafo terceiro - relação de empregados – As Empresas Encaminharão À Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo quarto- Direito de oposição- fica garantido o direito de oposição a ser exercido pessoalmente, perante a empresa ou o sindicato, ou por escrito (via postal, via fax, e mail, etc.).

Parágrafo quinto - Fica estabelecido, para os efeitos de Direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art. 8°, IV), razão pela qual o SINETH reconhece a inaplicabilidade da Súmula n° 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima citado.

Parágrafo Sexto: As empresas que ainda não descontaram esta contribuição, poderão fazê-lo no mês referência Maio, Julho e Setembro/17.

Parágrafo Sétimo - Esta cláusula é de inteira autoria e responsabilidade para todos os fins da Entidade Sindical Profissional, inclusive em caso de decisão judicial determinando a devolução dos valores descontados dos empregados e terá validade até 31/12/17.

24.1- CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com base nas disposições contidas no **Artigo 8º, inciso IV,** da **constituição federal**, no **Artigo 513, Alínea "e"** da **CLT** ,e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado associado ao SINETH, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado associado ao SINETH, os quais serão informados às empresas pelo mesmo, destinando a importância descontada á Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta,1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro – O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas,

Parágrafo segundo - relação de empregados – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo terceiro- Direito de oposição- fica garantido o direito de oposição a ser exercido pessoalmente, perante a empresa ou o sindicato, ou por escrito (via postal, via fax, e mail, etc.).

Parágrafo quarto: Para que os referidos descontos possam acontecer, deverá o SINETH, informar, formalmente às empresas, relação dos associados que trabalham em cada empresa especifica, sob pena, de os descontos não serem repassados.

Parágrafo quinto - Esta cláusula é de inteira autoria e responsabilidade para todos os fins da Entidade Sindical Profissional, inclusive em caso de decisão judicial determinando a devolução dos valores descontados dos empregados e terá validade até 31/12/17.

25 - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na forma do Precedente Normativo nº 105, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

26 - DESCONTO NOS SALÁRIOS

Na eventualidade de ocorrer descontos ilegais e indevidos nos salários dos empregados, referidos valores deverão ser ressarcidos dentro de 48 horas, na forma da lei.

27 – REUNIÕES CONVOCADAS PELAS EMPRESAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias convocadas pelas empresas terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

28 - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

29 – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos, Patronal e Profissional, se comprometem a disponibilizar aos interessados o inteiro teor da presente convenção.

30 – PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa de 20% (vinte inteiros por cento), do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do art.513, letra "e", da CLT a AGE conforme deliberado na Assembléia Geral realizada em 17 de novembro de 2016, deliberou-se que a contribuição empresarial será paga em três parcelas iguais, com vencimentos em 30 de maio, 30 de junho e 30 de julho, através de ordem bancária, com identificação das partes, na Caixa Econômica Federal, agência São Lourenço (Ag. 0152) Conta Corrente n.º 500.106-6, e consistirá no valor total de: R$72,00 (setenta e dois reais) para empresas com até 05 (cinco) empregados; R$145,00 (cento e quarenta cinco reais) para empresas com 06 (seis) e até 09 (nove) empregados; R$247,00 (duzentos e quarenta sete reais) para empresas com 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados e R$353,00 (trezentos e cinquenta três reais) para as empresas que possuírem mais de 20 (vinte) empregados, considerando o quadro de pessoal existente no mês de janeiro de 2014, ou o pagamento poderá também ser feito em cota única com desconto de 10% (dez por cento).

31.1. – A empresa que estiver em dia com a contribuição associativa será automaticamente isenta da Contribuição Assistencial Patronal.

31.2. - Esta cláusula é de inteira autoria e responsabilidade para todos os fins da Entidade Sindical Patronal.

32 – PLANO ODONTOLÓGICO

Programa de Assistência Odontológica aos integrantes da categoria profissional nas cidades abrangidas por esta CCT, consiste em prestar assistência à odontológica, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados quem prestem serviços nas mencionadas cidades.

32.1 - O Programa de Assistência Odontológica será mantido pelas Empresas, e Entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento da seguinte forma:

I - Ao SINETH caberá a organização e a administração do Programa.

II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente, com a importância correspondente ao valor de R$23,50 (vinte três reais e cinquenta centavos) por empregado, que será repassada ao SINETH, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de depósito na conta nº1118-7 agência 0152 Banco Caixa Econômica Federal, operação 003.

III-O Sindicato Patronal e as Empresas de sua base não terão nenhuma responsabilidade e vínculo com qualquer que seja, a qualquer título com referência a organização, administração, contratação e benefícios propostos por este plano.

IV- Caso o empregado se oponha, as empresas ficarão isentas do pagamento constante no inciso II.

32.2 - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINETH possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.

32.3 - A empresa que conceder outro plano, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados comprovados em contrato equivalente ou superior aos contratados pelo SINETH, poderá solicitar a isenção do pagamento da

importância mencionada no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINETH a concessão e a prestação contínua do referido benefício e esteja conveniado ao Sindicato Laboral.

32.4 - O empregado poderá se opor, como usuário do plano, em casos especiais que serão analisadas pelo SINETH, sendo que a oposição deverá ser manifestada por escrito e encaminhado ao SINETH, antes de sua inclusão ou com uma antecedência mínima de 60 dias.

32.5 - O empregado que se opor poderá se retratar perante a Entidade Profissional e voltar a usufruir dos benefícios oferecidos pelo programa.

32.6 - As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral, ficha completa de registro de seus Empregados contendo os dados pessoais dos mesmos, conforme documento apresentado pelo funcionário e também das Empresas, para adesão de seus Empregados ao plano odontológico, ficando sobre responsabilidade das Empresas os dados que forem passados incorretos ao Sindicato Laboral.

32.7 - Os Empregados serão incluídos imediatamente a um dos planos odontológico contratado e fiscalizado pelo Sindicato Laboral.

32.8 - O Empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no plano odontológico que o titular tem direito conforme CCT será descontado em sua folha de pagamento mensalmente o valor total constante no inciso II.

32.9 – Fica o Sineth obrigado a incluir o Sindicato Patronal, como substipulante na apólice do Plano Odontológico com a Operadora através da Mundo Seguro Corretora e Administradora de Seguros Ltda – ME, CNPJ: 20.238.627/0001-92, situada Av. Brasil, 615 - Iguaçu– Ipatinga/ MG - CEP 35.162-082 e que as mesmas repassarão ao Sindicato Patronal o valor de R$2,20 (dois reais e vinte centavos) para cada plano recebido por elas, dentro de nossa base Sindical, logo no mês subsequente ao recebimento através da conta 500.106-6 agência 0152 Caixa Econômica Federal, para serem aplicados na manutenção do Sindicato, na assessoria jurídica nas negociações coletivas buscando sempre beneficiar os filiados do Sindicato Patronal.

32.10 - Fica acordado que o Sineth fica responsável solidariamente com a Operadora e Corretora Mundo Seguro com relação aos valores que serão revertidos ao Sindicato Patronal e pelos serviços que serão prometidos e prestados por elas uma vez que será o estipulante dentro dos contratos.

32.11 – Fica estabelecido o direito de fiscalização e acesso as informações junto a Operadora através da corretora Mundo Seguro, pelo Sindicato Patronal, referente aos contratos, banco de dados e repasses dos usuários do Plano.

32.12 – Caso os repasses não forem feitos ou tiverem divergências, fica desde já garantido o direito do Sindicato Patronal reivindicar e cobrar a regularização, com os acréscimos legais e multa de 10% sobre o montante devido, dos responsáveis constante deste acordo.

32.13 – Fica acordado que para as empresas que estiverem em dia com o pagamento, o reajuste do Plano Odontológico, sobre os valores vigentes em 2016, é a partir de Maio/2017 e para as empresas que ainda não quitaram o reajuste será a partir do mês em que o atraso aconteceu.

33 – SEGURO DE VIDA

33.1 - Por Esta clausula fica convencionado que as Empresas repassarão ao Sindicato o valor de R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por cada Empregado, que será pago através de Boleto Bancário. O SINETH fica responsável pela emissão dos boletos para o referido repasse e os pagamentos das apólices junto a Seguradora.

3.2 - Ao SINETHSL cabe a organização, administração, contratação e o pagamento para a empresa de Seguro de vidas, que será para cada trabalhador de sua categoria na base territorial abrangidas, por esta CCT, com a validade dentro da vigência desta CCT.

33.3 – Coberturas.

Morte natural R$ 10.000,00
Morte acidental – R$ 20.000,00
Invalides total ou parcial por acidente R$ 10.000,00
Invalides total ou parcial por doença R$ 10.000,00
Morte de cônjuge R$ 5.000,00
Morte de filhos R$ 2.500,00
Cesta básica R$ 2.640,00
Rescisão Trabalhista por morte R$ 1.000,00
Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas
Assistência funeral familiar R$ 3.000,00
Assistência viagem 24:00 horas por dia no Brasil e no exterior

33.4 – As Empresas repassarão para a sede do SINETHSL, pelo E-mail: depatamentosindical@hotmail.com o cadastro atualizado de todos os seus funcionários para atualização dos bancos de dados que proporcionara melhor controle do seguro de vida.

33.5 – Fica o Sineth obrigado a incluir o Sindicato Patronal, como substipulante na apólice do Seguro de Vida com a Seguradora Zurich Minas Brasil Seguradora S/A, CNPJ: 17.197.385/0001-21, situada Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5 e 6 andares - Salas: 501 a 505; 507 a 516; 521 e 601 a 621 – Funcionários- Belo Horizonte/MG- CEP 30.112-021

através da Mundo Seguro - Mundo Seguro Corretora e Administradora de Seguros Ltda – ME, CNPJ: 20.238.627/0001-92, situada Av. Brasil, 615 - Iguaçu– Ipatinga/ MG - CEP 35.162-082 e que as mesmas repassarão diretamente ao Sindicato Patronal o valor de R$1,85 (um real e oitenta cinco centavos) para cada plano recebido por elas, dentro de nossa base Sindical, logo no mês subsequente ao recebimento através da conta 500.106-6 agência 0152 Caixa Econômica Federal, para serem aplicados na manutenção do Sindicato, na assessoria jurídica nas negociações coletivas buscando sempre beneficiar os filiados do Sindicato Patronal.

33.6 - Fica acordado que o Sineth fica responsável solidariamente com a Operadora e Corretora Mundo Seguro e operadora com relação aos valores que serão revertidos ao Sindicato Patronal e pelos serviços que serão prometidos e prestados por elas uma vez que será o estipulante dentro dos contratos.

33.7 – Fica estabelecido o direito de fiscalização e acesso a todas informações junto a Operadora através da corretora Mundo Seguro, pelo Sindicato Patronal, referente aos contratos, banco de dados e repasses dos usuários do Seguro.

33.8 – Caso os repasses não forem feitos ou tiverem divergências, fica desde já garantido o direito do Sindicato Patronal reivindicar e cobrar a regularização, com os acréscimos legais e multa de 10% sobre o montante devido, dos responsáveis constante deste acordo.

33.9 – Os recebimentos e repasses só serão efetivados após a emissão das apólices de seguro, os quais deverão ser entregue nas empresas conforme cadastro por elas informados.

33.10 - Fica acordado que para as empresas que estiverem em dia com o pagamento, o reajuste do seguro de vida, sobre os valores vigentes em 2016, é a partir de Maio/2017 e para as empresas que ainda não quitaram o reajuste será a partir do mês em que o atraso aconteceu.

34 – DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais caso não tenham sido pagas, deverão ser quitadas em duas vezes à partir do registro desta Convenção, nas folhas de maio e junho de 2017.

35- CONVENÇÃO 2016

Ficam também validas e convencionadas, para o exercício de 2016, data base 01/01/2016, todas as cláusulas da convenção 2016, assinada por ambos os sindicatos em 25/05/2016.

36 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para todos seus efeitos legais pelo prazo de 1 (um) ano, com início retroativo a 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

São Lourenço, 11 de maio de 2017.

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Lourenço.

MARCO AURÉLIO BASTOS LAGE
- Presidente -

Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Restaurantes, Bares e Similares São Lourenço e Região de Minas Gerais

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO
- Presidente –